



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Altera o Artigo 107 da Lei Municipal Nº  
3.147, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 1.º Fica alterado o artigo 107 da Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. A criação de animais de grande porte, tais como equinos e bovinos, e de pequeno porte, tais como aves e suínos, somente será permitida em conformidade com o zoneamento e usos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

PENA - ...

Parágrafo único ...”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo alterar o artigo 107 da Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório e dá outras providências”, em razão da incompatibilidade de sua redação com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

O artigo em questão proíbe a criação de animais de grande porte, tais como equinos e bovinos, e de pequeno porte, tais como aves e suínos no perímetro urbano do Município.

Ou seja, atualmente, é proibida a criação de animais de grande e pequeno porte nos distritos de Passinhos, Aguapés e Palmital, na medida em que os núcleos das localidades em questão foram zoneados como zona urbana – Zona de Urbanização Específica - ZUE. O mesmo ocorre com as áreas localizadas às margens das Rodovias.

Ocorre que, desde o advento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (Lei Municipal nº 3.902/06), o perímetro urbano foi classificado em zonas e seus usos específicos foram regradados em conformidade com o Anexos 1 e 2 da Lei mencionada.

Desta forma, a atividade proibida pelo artigo 107 do Código de Posturas deveria estar regrada exclusivamente pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, que a classifica como M-6 do Anexo 1 da Lei Municipal nº 3.902/06, proibida em áreas urbanas intensivas e permitida na Zona de Urbanização Específica - ZUE, na Zona de Expansão Urbana – ZEU e na Zona Rural – ZR, conforme Anexo 2 da mesma Lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de abril de 2018.

Eduardo Aluisio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal